

Informação n.º 11854

Assunto: Derrama - ano 2024

INFORMAÇÃO:**Considerando que:**

1. O n.º 1 do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, dispõe que “*Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*”;
2. A referida Lei, conforme a sua redação atual, vem consagrar a possibilidade dos órgãos municipais definirem normas que balizem a concessão de benefícios em sede deste imposto, conforme consta dos nº 22, 23 e 24 do já citado artigo 18.º;
3. É objetivo do Executivo Municipal procurar implementar um conjunto de medidas muito concretas vocacionadas para a atração de investimento para o concelho, sendo de particular relevância o enquadramento tributário que podemos proporcionar ao tecido empresarial;
4. Se se atentar na redação do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2012, de 03 de setembro, “*Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama (...)*”, resulta que a deliberação sobre o lançamento de derrama não é um ato obrigatório, mas sim facultativo.
5. Neste sentido, face ao exposto, no caso de se pretender não tributar as empresas com atividade no concelho, basta que não exista deliberação sobre esta matéria.
6. Atualmente, todas as taxas e tributos municipais são isentados para as empresas, sendo também relevante o facto de o Município não aplicar derrama sobre o lucro tributável das empresas, facto que constitui um fator de competitividade, consentâneo com os objetivos de captação de investimento e de fixação de empresas no concelho, ainda para mais, num quadro regional em que a maioria dos municípios na área de influência do Município de Alvaiázere apresenta derrama;
7. A inexistência de derrama vai ao encontro da estratégia municipal de atração e captação de empresas para o concelho.

Neste sentido, de acordo o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2012, de 03 de setembro, na sua atual redação, proponho que:

1. Caso o órgão executivo pretenda que o Município continue a não lançar derrama sobre o lucro tributável das empresas, não seja apresentada à Assembleia Municipal qualquer proposta relativa ao lançamento de derrama para o próximo ano, para deliberação deste último órgão.

Alvaiázere, 16/10/2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Paulo Guerreiro